



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.842.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0412) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

LEI Nº 097/94

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 1º) - Ficam consideradas como Metas Prioritárias, a serem observadas na elaboração da Proposta Orçamentária para 1995 as abaixo discriminadas por área de atuação:

1 - LEGISLATIVA

- Proporcionar e garantir o funcionamento do Legislativo Municipal.

- Construir e equipar instalações para o Legislativo Municipal.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Oferecer condições para o bom funcionamento dos diversos órgãos da administração Municipal e assegurar todas as suas metas e objetivos.

- Construir e reequipar instalações para o Poder Executivo, bem como adquirir bens.

3- AGRICULTURA

- Garantir a realização de Programas visando manter o fomento agropecuário.

- Proporcionar assistência técnica aos agricultores, como infra-estrutura, conservação de solo, micro-bacia, abastecedouros comunitários, no sentido de aumentar a produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — ÂNGULO — PARANÁ

4 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA

-Participar na manutenção da Polícia Civil, objetivando desempenho contínuos Direitos e Deveres dos cidadãos.

5 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Construir e reequipar novas instalações, como também adquirir bens proporcionando melhorias, condições para o desenvolvimento das ações relativas ao Ensino Fundamental.

-Prestar todos os atendimentos necessários em treinamento de professores, merenda escolar e transporte de alunos para garantir a frequência e o aprendizado.

-Participação e apoio na manutenção e incentivo do Esporte Amador.

-Participação em eventos culturais.

-Participação e apoio na manutenção educacional da criança de 0 a 6 anos e na Escola Especial.

-Promoção e incentivo a municipalização do Ensino.

6 - HABITAÇÃO E URBANISMO

-Elaborar projetos e conjuntamente com os em andamento efetuar obras de infra-estrutura como: pavimentação, meio fio, sarjetas e calçadas.

-Implantação de unidades residenciais à população de baixa renda.

-Propiciar extensão de rede de iluminação Pública.

7 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

-Fomentar o desenvolvimento industrial e Comercial no Município, apoiando a iniciativa privada, com o fim de privilegiar a geração de empregos.

8 - SAÚDE E SANEAMENTO

-Construção de galerias de águas pluviais.

-Construir e reequipar novas instalações como também adquirir bens, nos serviços de saúde e abastecimento de água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.842.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 88755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

-Combate e controle nos serviços preventivos de saúde, doenças transmissíveis endêmicas.

-Garantir o incentivo a municipalização da saúde.

9 - TRANSPORTES

-Reabertura e cascalhamento de estradas vicinais.

-Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o serviço rodoviário municipal.

10 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

-Promover o atendimento e assistência ao menor carente e aos idosos.

-Construir e continuar obras, reformas e reequipar unidades voltadas à assistência social.

-Apoio aos programas habitacionais para famílias de baixa renda.

-Criar e manter sistema previdenciário do Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º)- A manutenção das atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 3º)- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º)- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único - Constará do Orçamento Municipal, autorização para proceder a correção de valores, tanto da Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

como da Despesa, constantes do Orçamento Geral do Município, pelo índice e periodicidade a serem fixados, a qual será elaborada a preços de setembro do ano anterior a que se refere a proposta orçamentária.

Art. 5º) - Na elaboração da proposta orçamentária deverão ser consideradas as admissões de pessoal, concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação e alteração de estrutura, bem como implantação de planos de cargos e salários, observados os dispositivos constitucionais e na legislação Municipal pertinente.

Art. 6º) - Para efeitos de programação e execução orçamentária, devem ser consideradas prioritárias as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dívida pública, contra-partida dos serviços essenciais e operacionais do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º) - Caberá à Divisão de Finanças a Coordenação e Elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução.

Art. 8º) - Manter convênios com Órgãos Estaduais e Federais para garantir o crescimento e desenvolvimento de qualquer das áreas de atuação nos diversos órgãos da Administração Municipal.

Art. 9º) - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotações para instalações ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, aos 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.994.


ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal